



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA – MINAS GERAIS

EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUIZ DE FORA/MG:

Processo nº 4390-61.2018.4.01.3801 (IPL nº 0475/2018).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso I do art. 129 da Constituição da República, bem como no art. 41 do Código de Processo Penal, respaldado pelo inquérito policial em epígrafe, vem oferecer **DENÚNCIA** contra:

ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA, [REDAZIDA]

[REDAZIDA], atualmente preso na Penitenciária Federal de Campo Grande/MS (fls. 09/10, 106/108 e 205/206);

em razão dos fatos a seguir expostos e classificados.

Em 06 de setembro de 2018, neste Município de Juiz de Fora/MG, **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** praticou atentado pessoal, por inconformismo político, contra JAIR MESSIAS BOLSONARO (63 anos), Deputado Federal e candidato do Partido Social Liberal (PSL) à Presidência da República. Do fato resultou lesão corporal grave. O denunciado perpetrou a conduta por motivação política e com o objetivo de excluir a vítima da disputa eleitoral. Como consequência, lesionou o regime representativo e democrático.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA – MINAS GERAIS

ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA praticou o atentado por ocasião de ato de campanha do ofendido, consistente em passeata que percorreria a Rua Halfeld, desde a Câmara Municipal de Juiz de Fora/MG até as proximidades da Praça Doutor João Penido (Praça da Estação). Imagens captadas por câmeras de vigilância revelam que o denunciado acompanhou o trajeto, iniciado por volta das 15h06min, sem perder de vista o candidato, de quem procurou obstinadamente aproximar-se, em meio à multidão. Ao alcançá-lo pela direita, retirou faca de bolso interno da jaqueta que trajava e, por duas vezes, tomou impulso para desferir golpes que apenas cortaram o ar, mas expuseram a perigo os presentes. Momentos depois, às 15h43min, posicionando-se à frente de JAIR BOLSONARO e mantendo a faca oculta por invólucro, obteve êxito em lançar, com precisão, violenta estocada no abdômen do Deputado Federal (fls. 415/469 e 488/506).

Depoimentos colhidos quando da lavratura do auto de prisão em flagrante, assim como na investigação subsequente, confirmam a dinâmica do evento, lançando luzes sobre outros de seus aspectos. Quando a passeata, percorrendo a Rua Halfeld, atravessava a Rua Batista de Oliveira, **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** logrou penetrar a célula de segurança policial e aproximou-se da vítima, *"passando-se por apoiador"* (fls. 02), *"gritando palavras favoráveis ao candidato BOLSONARO"* (fls. 18) e insistindo *"em tirar foto"* com ele (fls. 04). Contudo, não estava *"com celular ou máquina fotográfica nas mãos, apenas um objeto envolto em um jornal de papel"* (fls. 06), o qual apontava *"em direção ao candidato"* (fls. 04), em quem, postando-se *"de frente (...), desferiu um golpe"* com o referido instrumento, que até então seguia *"envolto em um embrulho (papel ou plástico), não sendo possível precisar"*, naquele momento, *"se era uma faca"* (fls. 03). Vê-se que o denunciado cometeu o crime mediante insidiosa dissimulação, a qual dificultou a defesa do ofendido, mesmo estando o Deputado Federal sob imediata proteção de escolta policial.

Em seguida, **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** procurou *"evadir-se do local, bem como dispensou o objeto que atingiu o candidato"* (fls. 05). O denunciado, porém, veio a ser imobilizado e preso em flagrante delito. E o instrumento do crime foi encontrado por um dos presentes à passeata, que, estando a *"cerca de 2m de distância*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA – MINAS GERAIS

do agressor”, “pisou numa faca” cuja lâmina “estava suja de sangue” (fls. 158). A guarda da faca foi inicialmente confiada ao responsável por “uma banca de venda de frutas” (fls. 158; no mesmo sentido, fls. 160 e 254). Posteriormente apreendido (fls. 11), o objeto foi periciado, constatando-se ser composto por lâmina de aço inoxidável, com 20 cm de comprimento, 3,2 cm de largura máxima e 1mm de espessura, e por cabo plástico com 11,6 cm de comprimento. A lâmina é “dotada de ponta e possui gume unilateral afiado” com 17,8 cm de extensão, eficaz para causar “feridas incisas e pérfuro-incisas” (fls. 301/302). A certeza de se tratar da faca empregada na prática do crime adveio de exame pericial que verificou serem os perfis genéticos obtidos a partir de duas amostras coletadas na lâmina idênticos entre si e coincidentes com o material fornecido para o exame pelo Deputado Federal JAIR MESSIAS BOLSONARO (fls. 309).

Socorrida, a vítima foi submetida a cirurgia de emergência na Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora/MG. Exame corporal relata ter havido ferimento de aproximadamente 4 cm na região medial do abdômen superior, produzido por instrumento de ação pérfuro-cortante, com exposição de gordura. Laparotomia exploradora, consistente em abertura cirúrgica ampla da cavidade abdominal, permitiu fosse constatada, ainda, a ocorrência de lesão vascular venosa em raiz de mesentério, lesão de alças ileais em três segmentos e lesão transfixante em cólon transversal, com contaminação fecal da cavidade peritoneal e extravasamento de linfa na raiz do mesentério. JAIR BOLSONARO passou, assim, por ligadura de vasos na raiz do mesentério, ressecção segmentar de cólon transversal, com confecção de colostomia terminal a Hartmann, e rafia primária das lesões do intestino delgado, com posterior lavagem e drenagem da cavidade. Copiosa hemorragia, com perda estimada em 2,5 litros de sangue na cavidade abdominal, exigiu fosse realizada hemotransfusão (fls. 90/91). [REDACTED]

[REDACTED]. A lesão corporal, portanto, mostra-se especialmente grave.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA – MINAS GERAIS

A ação foi adredemente planejada por **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, o que ele próprio admitiu ao declarar que *"a ideia de atentar contra a vida do candidato surgiu no momento em que soube pelos jornais que este iria à cidade de Juiz de Fora"*, tendo saído *"de casa no dia do crime com a faca envolta em um jornal, levando-a consigo escondida dentro de sua jaqueta"* (fls. 205). Sem embargo, há elementos a indicar que a concepção do crime iniciara-se em momento mais recuado. Análise de aparelho celular apreendido em poder do denunciado revela o acesso, em 03/07/2018, a páginas de Internet de orientação ideológica contrária à postura e a propostas do Deputado Federal JAIR BOLSONARO (fls. 475/476). Na mesma data, **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** cadastrou-se no Clube de Tiro .38, na Capital de Santa Catarina (fls. 186), onde realizou exercícios práticos, dois dias depois, quando um dos filhos do candidato *"chegou em Florianópolis, justamente para participar de um curso ministrado por um policial americano, naquele final de semana"* (fls. 185). Embora o denunciado alegue que o fato teria sido *"apenas uma coincidência"* (fls. 206), a sua postura, durante intervalo do curso, chamou a atenção do instrutor de tiros, para quem *"ele estava observando o local, como se estivesse 'estudando' aquele lugar"*, sentado em *"uma 'posição estratégica em termos de visão'"* (fls. 340).

Em 01/09/2018, **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** externou o propósito de atentar contra a vida do ofendido por meio de explícita ameaça endereçada ao perfil de *Facebook* JAIR MESSIAS BOLSONARO: *"... marionete do capitalismo, bonequinha de Washiton, espero que esta sua valentia realmente exista o dia em que me vê, pq vc merec tomar um tia nesta cabeça de bosta q vc tem [sic]"* (fls. 368). Tal propósito ganhou corpo à medida que o denunciado premeditou a prática criminosa. O celular apreendido em seu poder contém fotografia de *outdoor* anunciando a vinda do Deputado Federal a Juiz de Fora/MG em 06/09/2018 (fls. 480). E **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** estudou a agenda do candidato nesta cidade (fls. 295/296), ao ponto de percorrer antecipadamente locais em que haveria atos de campanha, em especial estabelecimento da mesma rede do *Trade Hotel*, onde houve almoço com empresários, a Câmara Municipal, ponto de partida para a caminhada, e a Praça da Estação, na qual estava prevista a realização de comício. Nesses três locais, o denunciado produziu fotos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA – MINAS GERAIS

e vídeos, com o claro objetivo de planejar a execução do atentado. Embora os arquivos correspondentes, que vieram a ser extraídos do mencionado aparelho celular, não contenham o registro da data de sua criação, é certo que as imagens foram captadas antes da chegada de JAIR BOLSONARO, uma vez que não retratam aglomeração de pessoas. Na data do fato, conforme outras imagens que registrou, **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** esteve no próprio *Trade Hotel*, enquanto transcorria o almoço com empresários (fls. 507/538).

Interrogado quando da lavratura do auto de prisão em flagrante, o denunciado declarou haver "*duas motivações*" para a sua conduta, "*uma de ordem religiosa e outra de ordem política*" (fls. 10). Quanto a essa última, esclareceu que "*defende a ideologia de esquerda, enquanto o candidato JAIR BOLSONARO defende ideologia diametralmente oposta, ou seja, de extrema direita*", advogando, a juízo de **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, "*o extermínio de homossexuais, pobres, negros e índios, situação que discorda radicalmente*". Asseverou que "*não concorda com o fim das terras indígenas, conforme defendido por BOLSONARO, caso seja eleito*", nem "*com as privatizações em massa conforme pregado por BOLSONARO*", uma vez que acredita na "*atuação de um Estado forte e presente em todos os setores do país*" (fls. 10). Reinquirido, enfatizou que "*a sua motivação se deu em razão das ideias propostas pelo candidato, assim como em razão das suas manifestações públicas com conotações racistas, contra os interesses dos povos indígenas, a favor de armar toda a população, além de pregar o extermínio de todas as pessoas que tenham a ideologia de esquerda*" (fls. 107/108).

A motivação política declarada pelo denunciado, com a ressalva da ilegitimidade da conduta que perpetrou, é compatível com o seu histórico de militância. **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** informou haver sido filiado a partido político durante sete anos, o que se deu entre 06/05/2007 e 29/12/2014, conforme dados colhidos no sítio do Tribunal Superior Eleitoral (fls. 262/263), quando "*tentou se candidatar ao cargo de deputado federal*" (fls. 09). Outrossim, é coerente com o seu engajamento político em redes sociais, nas quais efetuou *postagens* qualificando políticos como "*inúteis*" e reivindicando a *renúncia* do atual Presidente da República, dentre outras também



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA – MINAS GERAIS

formuladas em tom de protesto revelador do seu inconformismo (fls. 238/248), dirigido em particular contra a vítima, a quem reservou as suas manifestações mais agressivas (fls. 243/244). Também são de teor político documentos e recortes de jornal apreendidos no quarto de pensão que o denunciado ocupava em Juiz de Fora/MG, com destaque para projetos cuja autoria o próprio **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** reivindica para si (fls. 215/237). A sua participação política, antes de desvirtuar-se, compreendeu a formulação de representações perante o Ministério Público Federal, em 25/11/2015 e em 07/01/2016, em defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (fls. 570/571).

Quanto ao seu objetivo, tem-se que o denunciado dirigiu a sua conduta ao assassinio do Deputado Federal JAIR MESSIAS BOLSONARO. Nesse sentido, confirmou que *"atingiu o candidato com uma faca"*, bem como que *"a faca utilizada para tentar matar o referido candidato estava envolta em um papel, visando escondê-la"* (fls. 09). O propósito do ato foi o de eliminar fisicamente o candidato da disputa pela Presidência da República, excluindo-o do pleito, de modo a impedir que as suas ideias, caso acolhidas pela maioria, passassem a informar as políticas públicas do Governo Federal. O objetivo, em suma, diante da perspectiva da eleição daquele de quem *"discorda radicalmente"* (fls. 10), foi o de determinar o resultado das eleições, não por meio do voto, mas mediante violência. **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA** agiu, portanto, por inconformismo político. Irresignado com a atuação parlamentar do Deputado Federal, convertida em plataforma de campanha, insubordinou-se ao ordenamento jurídico, mediante ato que reconhece ser extremo (fls. 108).

Relevantes são os prejuízos potenciais e efetivos ocasionados pela ação do denunciado. No plano potencial, o atentado pessoal perpetrado contra o candidato que lidera as manifestações de intenção de voto para Presidente da República, consoante pesquisa eleitoral realizada entre 01/09/2018 e 03/09/2018 e divulgada na véspera do fato, representou violento golpe contra o regime representativo e democrático. Por um lado, a tentativa de eliminação física do favorito na disputa pelo primeiro turno, em esforço para suprimir a sua participação no pleito e determinar o resultado das eleições mediante ato de violência – e não, como dito, mediante o voto –,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA – MINAS GERAIS

expôs a grave e iminente perigo de lesão o regime democrático; produziu risco sério e palpável de distorção no regime representativo, consistente na perspectiva de privação, à força, da possibilidade de milhões de eleitores sufragarem as ideias e propostas com as quais se identificam. De outra parte, no plano concreto, a conduta provocou lesão real e efetiva ao processo eleitoral, ao afastar o candidato JAIR BOLSONARO da campanha nas ruas, talvez definitivamente, e ao exigir a reformulação das estratégias dos concorrentes.

Logo, tem-se que **ADÉLIO BISPO DE OLIVEIRA**, com vontade livre e consciente, presentes os requisitos de ordem subjetiva e objetiva dos **arts. 1º, II, e 2º, I e II, da Lei nº 7.170/1983**, incorreu no crime tipificado no **art. 20, parágrafo único**, primeira parte, desse mesmo estatuto, nos termos do art. 61, II, "c", "h" e "i", do Código Penal.

Desse modo, demonstradas a materialidade e a autoria, o **Ministério Público Federal** requer seja recebida a presente denúncia, instaurando-se processo penal, com a citação do denunciado, bem como com a intimação das testemunhas abaixo arroladas para ser ouvidas no interesse deste feito, condenando-se, ao final, o réu na pena do crime que ora lhe é imputado.

Juiz de Fora, 01 de outubro de 2018.

MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA
PROCURADOR DA REPÚBLICA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA – MINAS GERAIS

Testemunhas:

1. [Redacted]
2. [Redacted]
3. [Redacted]
4. [Redacted]
5. [Redacted]
6. [Redacted]
7. [Redacted]
8. [Redacted]